

**CONTRATO N.º 113/2020**

**PROCESSO N.º 4842/2020**

**PREGÃO N.º 37/2020**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa J L MARTINS INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.186.928/0001-08, situada na Avenida da Republica, 4729, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, CEP n.º 80220-430, Telefone n.º (41) 3556-3433, e-mail licitacao@jlsuprimentos.com.br, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 37/2020, com homologação em 15/05/2020.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE CILINDRO, CARTUCHO DE TINTA, REFIL DE TINTA, TONER E FITAS DE IMPRESSORA DESTINADOS ÀS IMPRESSORAS DO MUNICÍPIO.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. Os produtos serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

**LOTE 01 - CARTUCHOS DE CILINDRO FOTOCONDUTOR**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
2	Cartucho de cilindro fotocondutor modelo HP CE314A 130A 126A, com chip instalado. Rendimento médio aproximado de 14.000 páginas de impressões. Produto 100% novo, embalado e lacrado. Garantia de 1 ano.	5	UN.	44,82	224,10	NELPRINT
3	Cartucho de cilindro fotocondutor modelo Brother DR-2340, com chip instalado. Rendimento médio aproximado de 12.000 páginas de impressões. Produto 100%	5	UN.	36,73	183,65	NELPRINT

	novo, embalado e lacrado. Garantia de 1 ano.					
Total					407,75	

**LOTE 02 - CARTUCHOS DE TINTA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
5	Cartucho de tinta cor preto modelo Epson T-140, 25 ml de tinta corante, com chip instalado. Rendimento médio aproximado de 945 páginas de impressões. Cartucho 100% novo em embalagem fechada. Garantia de 1 ano.	10	UN.	9,00	90,00	NELPRINT
6	Cartucho de tinta modelo Epson T-140, 10 ml de tinta corante, com chip instalado. Rendimento médio aproximado de 755 páginas de impressões. Cartucho 100% novo em embalagem fechada. Garantia de 1 ano. Sendo nas cores ciano, magenta e amarela.	30	UN.	3,80	114,00	NELPRINT
Total					204,00	

**LOTE 03 - REFIS DE TINTA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
7	Refil de tinta modelo Epson T-664, 70 ml de tinta corante. Rendimento médio aproximado de 6.500 páginas de impressões. Refil 100% novo, em embalagem fechada. Garantia de 1 ano. Sendo nas cores preta, amarela, ciano e magenta.	20	UN.	4,45	89,00	NELPRINT
Total					89,00	

**LOTE 04 - TONERS**

10	Toner preto modelo LaserJet HP CF217A 17A. Inclusos: chip instalado, completo com pó e demais insumos para o funcionamento do toner. Rendimento médio aproximado	30	UN.	27,65	829,50	NELPRINT
----	--	----	-----	-------	--------	----------

	de 1.600 páginas de impressões. Toner não remanufaturado, 100% novo, embalado e lacrado. Garantia de 1 ano.					
11	Toner preto modelo LaserJet HP CF217A 17A, sem chip instalado, completo com pó e demais insumos para o funcionamento do toner. Rendimento médio aproximado de 1.600 páginas de impressões. Toner não remanufaturado, 100% novo, embalado e lacrado. Garantia de 1 ano.	200	UN.	25,40	5.080,00	NELPRINT
21	Toner amarelo modelo LaserJet HP CE312A 126A. Inclusos: chip instalado, completo com pó e demais insumos para o funcionamento do toner. Rendimento médio aproximado de 1.000 páginas de impressões. Toner não remanufaturado, 100% novo, em caixa lacrada. Garantia de 1 ano.	10	UN.	21,90	219,00	NELPRINT
22	Toner magenta modelo LaserJet HP CE313A 126A. Inclusos: chip instalado, completo com pó e demais insumos para o funcionamento do toner. Rendimento médio aproximado de 1.000 páginas de impressões. Toner não remanufaturado, 100% novo, em caixa lacrada. Garantia de 1 ano.	10	UN.	23,81	238,10	NELPRINT
24	Toner preto modelo LaserJet 05A 505A. Inclusos: chip instalado, completo com pó e demais insumos para o funcionamento do toner. Rendimento médio aproximado de 2.300 páginas de impressões. Toner não remanufaturado, 100% novo, em caixa lacrada. Garantia de 1 ano.	12	UN.	29,08	348,96	NELPRINT

25	Toner preto modelo LaserJet HP Q 5949A 59A. Inclusos: chip instalado, completo com pó e demais insumos para o funcionamento do toner. Rendimento médio aproximado de 2.500 páginas de impressões. Toner não remanufaturado, 100% novo, em caixa lacrada. Garantia de 1 ano.	10	UN.	29,43	294,30	NELPRINT
26	Toner preto modelo LaserJet HP CF 218A 18A. Inclusos: chip instalado, completo com pó e demais insumos para o funcionamento do toner. Rendimento médio aproximado de 1.400 páginas de impressões. Toner não remanufaturado, 100% novo, em caixa lacrada. Garantia de 1 ano.	50	UN.	38,29	1.914,50	NELPRINT
32	Toner preto modelo Lexmark E260A11B. Inclusos: chip instalado, completo com pó e demais insumos para o funcionamento do toner. Rendimento médio aproximado de 3.500 páginas de impressões. Toner não remanufaturado, 100% novo, em caixa lacrada. Garantia de 1 ano.	10	UN.	62,83	628,30	NELPRINT
34	Toner preto modelo Lexmark 34018HL. Inclusos: chip instalado, completo com pó e demais insumos para o funcionamento do toner. Rendimento médio aproximado de 6.000 páginas de impressões. Toner não remanufaturado, 100% novo, em caixa lacrada. Garantia de 1 ano.	10	UN.	48,92	489,20	NELPRINT
35	Toner preto modelo Samsung MLTD111S. Inclusos: chip instalado, completo com pó e demais insumos para o funcionamento do toner.	10	UN.	29,91	299,10	NELPRINT

	Rendimento médio aproximado de 6.000 páginas de impressões. Toner não remanufaturado, 100% novo, em caixa lacrada. Garantia de 1 ano.					
36	Toner preto modelo Samsung MLD2850B. Inclusos: chip instalado, completo com pó e demais insumos para o funcionamento do toner. Rendimento médio aproximado de 5.000 páginas de impressões. Toner não remanufaturado, 100% novo, em caixa lacrada. Garantia de 1 ano.	10	UN.	29,75	297,50	NELPRINT
37	Toner preto modelo Samsung MLT D104S 104S. Inclusos: chip instalado, completo com pó e demais insumos para o funcionamento do toner. Rendimento médio aproximado de 1.500 páginas de impressões. Toner não remanufaturado, 100% novo, em caixa lacrada. Garantia de 1 ano.	15	UN.	33,31	499,65	NELPRINT
38	Toner preto modelo Samsung MLT D205S. Inclusos: chip instalado, completo com pó e demais insumos para o funcionamento do toner. Rendimento médio aproximado de 10.000 páginas de impressões. Toner não remanufaturado, 100% novo, em caixa lacrada. Garantia de 1 ano.	5	UN.	49,99	249,95	NELPRINT
39	Toner preto modelo Samsung ML D4550B. Inclusos: chip instalado, completo com pó e demais insumos para o funcionamento do toner. Rendimento médio aproximado de 20.000 páginas de impressões. Toner não remanufaturado, 100% novo,	10	UN.	108,90	1.089,00	NELPRINT

	em caixa lacrada. Garantia de 1 ano.					
40	Toner preto modelo Xerox 106R03623. Inclusos: chip instalado, completo com pó e demais insumos para o funcionamento do toner. Rendimento médio aproximado de 15.000 páginas de impressões. Toner não remanufaturado, 100% novo, em caixa lacrada. Garantia de 1 ano.	10	UN.	124,90	1.249,00	NELPRINT
41	Toner preto modelo LaserJet HP CF248A 48A, chip instalado, completo com pó e demais insumos para o funcionamento do toner. Rendimento médio aproximado de 1.000 páginas de impressões. Toner não remanufaturado, 100% novo, embalado e lacrado. Garantia de 1 ano.	20	UN.	34,96	699,20	NELPRINT
Total					14.425,26	

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 15.126,01(*quinze mil cento e vinte e seis reais e um centavo*).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0301	11248	339030990100	Materiais diversos para consumo	Próprio	116.511,00

### 4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas:

Gabinete	Avenida Nilza de oliveira Pipino, nº 1852.
Secretaria da Administração	Avenida Nilza de oliveira Pipino, nº 1852.
Secretaria da Assistência Social	Rua Paraná nº 687.
Secretaria da Educação	Rua Princesa Isabel, nº 1593.
Secretaria da Saúde	Avenida Carmem Ribeiro Pitombo S/N.
Secretaria das finanças	Avenida Nilza de oliveira Pipino, nº 1852.
Secretaria de Desenvolvimento Econô- mico	Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 2090.
Secretaria de Obras	Avenida Nilza de oliveira Pipino, nº 1852.
Secretaria de Serviços Urbanos	Rua Floriano Peixoto, 1056, Centro.
Secretaria de Viação e Serviços Rurais	Avenida João Medeiros, s/nº, Vila Recife.
Secretaria do Esporte e Lazer	Rua Brasília, s/nº, Ginásio de Esportes.

5.2. A empresa deverá realizar o recolhimento das carcaças a cada 90 dias ou quando solicitado pelas secretarias nos seguintes endereços:

Secretaria da Saúde – Avenida Carmem Ribeiro Pitombo S/N;

Secretaria da Administração – Avenida Nilza de oliveira Pipino, nº 1852;

Secretaria da Assistência Social – Rua Paraná nº 687;

Secretaria da Educação – Rua Princesa Isabel, nº 1593.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo de solicitação dos produtos será de até **2** dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos produtos será de até **10** dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras da CONTRATANTE.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.4. Quando exigido no contrato, os produtos deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos produtos durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.3. O recebimento de produtos de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O produto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. Quando se tratar de produtos para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o

preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K)

9.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE**

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. Concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste.

13.4.4. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações da CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. Caberá ao servidores, lotados nas respectivas secretarias a gestão:

Secretaria de Esportes e Lazer	Nicanor Tadachi Kimura
Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Antônio HideraldoMagron
Secretaria da Assistência Social	Eliane Omori Duarte
Secretaria da Educação	Rosa Rodrigues de Carvalho

Secretaria da Administração	Neri Wanderlind
Secretaria de Serviços Urbanos	Marcos da Silva Retamero
Secretaria de Viação e Serviços Rurais	Nilson Messa
Gabinete	Osmar Pires da Silva
Secretaria da Saúde	Cristiane Martins Pantaleão
Secretaria de Finanças	Rita Neta Figueiredo
Secretaria de Obras	Reginaldo Retamero

A fiscalização ficará a cargo dos servidores, lotados na Secretarias:

Sede da Secretaria de Esportes e Lazer	Dejivan Mendes
Sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Cleidynei Aparecida Carvalho
Sede da Secretaria da Assistência Social	Ronaldo Teruo Inagaki
Secretaria da Educação	Ariely Amanda Cruz de Paula Vanderlinde
Secretaria da Administração	Silvana Salvetti
Secretaria de Serviços Urbanos	Marcio de Souza Carvalho
Secretaria de Viação e Serviços Rurais	Altair Pereira
Gabinete	Everton da Silva
Secretaria da Saúde	Camila Aparecida de Souza Ribeiro
Secretaria de Finanças	Pricila Viana Barato
Secretaria de Obras	Suely Hellstron

E na ausência, a fiscalização será realizada pelos servidores:

Secretaria de Esportes e Lazer	Emerson Rogério Teixeira
Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Karla Tatiane Macário
Secretaria da Assistência Social	Israel V. S. Chaves
Secretaria da Educação	Thiago Dadalto Gimenez
Secretaria da Administração	Eliane Lima de Oliveira Loureiro
Secretaria de Serviços Urbanos	Arthur Derciero da Mota
Secretaria de Viação e Serviços Rurais	Altair Sgarbi
Gabinete	Gina Ferreira
Secretaria da Saúde	Géssica Rocatelli
Secretaria de Finanças	Dani Seren
Secretaria de Obras	Guilherme Santa Rosa

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2020.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.**

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO**

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 15/05/2020.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito  
Contratante

**J L MARTINS INFORMATICA**  
Representante legal da empresa  
Contratada  
TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: